



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Homologa o Regimento do Conselho de Câmpus Temporário do *Câmpus* Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, em vigor a partir desta data e aplicável até a aprovação de novo Regimento Interno pelo Conselho de Câmpus de caráter permanente.

O Presidente do Conselho Temporário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Câmpus Porto Alegre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento do Conselho de Câmpus Temporário deste Câmpus, conforme anexo, em vigor a partir desta data.

Parágrafo Único. A redação deste Regimento foi elaborada pela Comissão competente, delegada pelos Conselheiros, e aprovado por estes na Reunião Ordinária de 28 de março de 2012, conforme Ata Nº 03/2012, e revisto na Reunião Extraordinária de 02 de maio de 2012, conforme Ata Nº 05/2012.

Art. 2º O Regimento entra em vigor a partir da data de publicação desta Resolução, e é aplicável até a aprovação de novo Regimento Interno pelo Conselho de Câmpus de caráter permanente.



PAULO ROBERTO SANGOI

Presidente do Conselho Temporário de Câmpus
IFRS – Câmpus Porto Alegre

CONSELHO DE CÂMPUS TEMPORÁRIO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º O Conselho de Câmpus Temporário é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo do Câmpus Porto Alegre em matéria administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo Único. Este Conselho atuará em caráter provisório até a eleição do novo Conselho de Câmpus, em decorrência da aprovação do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Câmpus Temporário é constituído e estruturado, em caráter provisório, da seguinte forma:

I - pelo Diretor-Geral do Câmpus Porto Alegre;

II - três (03) servidores docentes, eleitos por seus pares;

III - três (03) servidores Técnicos Administrativos em Educação, eleitos por seus pares;

IV - três (03) discentes, eleitos por seus pares.

§1º Cada segmento dispõe de dois (02) suplentes, igualmente eleitos por seus pares.

§2º Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho de Câmpus Temporário com direito a voz e voto quando da ausência dos respectivos titulares.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho de Câmpus Temporário aquelas constantes no Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Para desenvolver as atribuições referidas no artigo anterior, o Conselho de Câmpus Temporário deverá obedecer às normas descritas neste Regimento Interno.

Art. 5º A presidência do Conselho de Câmpus Temporário será exercida pelo Diretor-Geral do *Câmpus*, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento legal do presidente do Conselho do Câmpus, o seu substituto, formalmente nomeado, assumirá a presidência. Na falta do substituto legal nomeado, assumirá a presidência o membro do Conselho mais antigo na Rede Federal.

Art. 6º Compete a Presidência do Conselho de Câmpus Temporário:

I - elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para reuniões;

II - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, bem como aos convocados, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - resolver as questões de ordem;

IV - estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;

V - usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VI - responsabilizar-se pelo destino das Atas do Conselho de Câmpus Temporário e dos respectivos documentos anexos.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho de Câmpus Temporário deverão ser previstas por período letivo.

Parágrafo Único. Deverão ser escolhidas datas que assegurem a maior participação possível de membros do Conselho de Câmpus Temporário.

Art. 8º Quando houver conveniência, as reuniões ordinárias do Conselho de Câmpus Temporário poderão ser transferidas por seu Presidente, após ouvidos os membros do mesmo, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para ordem do dia.

Parágrafo Único. A transferência de datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião.

Art. 9º Cada membro do Conselho de Câmpus Temporário deverá ser convocado para as reuniões ordinárias com antecedência de, no mínimo, 72 horas.

§1º A convocação deverá ser nominal e por escrito.

§2º Na convocação deverá constar data, horário de início, local e pauta da referida reunião.

§3º A partir da convocação será assegurado a todos os membros do Conselho de Câmpus Temporário acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.

Art. 10 Os servidores e discentes do Campus que não forem membros do Conselho de Campus Temporário poderão ser convocados às reuniões, quando houver necessidade de esclarecimento de matéria ou fato em questão, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único. A convocação deverá partir do Presidente ou de um membro do Conselho de Câmpus Temporário, neste caso, com anuência de, no mínimo, um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 11 As seções do Conselho de Câmpus Temporário são públicas e é assegurado a todos o direito de assisti-las, mas as manifestações devem respeitar os trâmites formais desse regimento.

Parágrafo Único. Os documentos específicos do Conselho de Câmpus Temporário (pauta e calendário de reuniões, atas e resoluções) deverão ser públicos e constarem na página do Câmpus na Internet, em local específico.

Art. 12 Aberta a reunião e constatada a existência de quorum o Presidente iniciará as trabalhos.

Parágrafo Único. O Conselho de Câmpus Temporário terá um secretário, designado pelo Diretor-Geral.

§1º Verificada a inexistência de quorum o Presidente do Conselho de Câmpus Temporário determinará um prazo de 15 minutos, à espera da constituição do mesmo.

§2º Persistindo a inexistência de quorum o Presidente encerrará a reunião.

§3º Será considerado quorum maioria simples.

Art. 13 Ainda que não haja reunião por falta de quorum, será lavrada uma Ata na qual deverão constar os nomes dos membros presentes.

Art. 14 O Conselho de Câmpus Temporário somente pronunciar-se-á a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou indicações que forem apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrência no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo Único. Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais que serão objeto de apreciação do plenário deverão ser encaminhados até o início da reunião ao Presidente dos trabalhos, sob forma de indicação.

Art. 15 Os assuntos pertinentes à apreciação do Conselho de Câmpus Temporário serão distribuídos pelo Presidente aos Núcleos e Comissões permanentes do *Câmpus* para estudo e

emissão de parecer, obedecendo a ordem cronológica de sua data de entrada na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único. Em caso de não haver no *Câmpus* comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de Câmpus Temporário, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões de trabalho para este fim.

Art. 16 A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte seqüência:

I - apresentação;

II - discussão;

III - apresentação de proposta de alteração das conclusões; e

IV - votação.

Art. 17 O processo de votação será indicado “*ex-officio*” pelo presidente ou resultante de deliberação do plenário, podendo ser:

I - simbólico;

II - nominal; e

III - secreto.

Art. 18 Para deliberar nas sessões ordinárias do Conselho é indispensável a presença de maioria absoluta – cinquenta por cento (50%) mais um (01) – dos membros do Conselho.

§1º O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§2º Os assuntos votados pelo Conselho de Câmpus Temporário serão considerados aprovados se votados favoravelmente por maioria simples dos membros que compõe, na sessão, o *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 19 Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

Parágrafo Único. Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada.

Art. 20 As reuniões ordinárias do plenário terão a duração máxima de três (3) horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este artigo.

Art. 21 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um dos membros do Conselho de Câmpus Temporário com anuência de, no mínimo, um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 22 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 23 O membro do Conselho de Câmpus Temporário que não comparecer a uma reunião para a qual tenha sido convocado na forma deste Regimento Interno, deverá justificar por escrito sua ausência à Secretaria do Conselho de Câmpus Temporário, que decidirá a procedência da mesma.

§1º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho de Câmpus Temporário via e-mail, constando na respectiva Ata.

§2º A falta não justificada a três reuniões do Conselho implicará na perda do mandato.

Art. 24 Esgotada a pauta da reunião, será lavrada a Ata para a apreciação e aprovação pelo plenário.

Parágrafo Único. A Ata aprovada, após transcrita, será assinada por todos os membros presentes na reunião.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Quaisquer alterações no presente Regimento ou em decisões já votadas pelo Conselho de Câmpus Temporário só poderão ser aprovadas por mais de dois terços (2/3) dos seus membros, em consonância com as normas vigentes no Câmpus.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus Temporário, em consonância com as normas vigentes.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus Temporário.